

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015**

### **PREÂMBULO**

---

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-N nº 44/2015, de 12 de maio de 2015.

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

**1 - Modalidade: Pregão Presencial**

**2 - Processo Administrativo nº 7915/2015**

**3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO.**

**4 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores/Membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEE, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 deste Edital.**

**5 - Dotação Orçamentária: Ação - 2.018  
Elementos de Despesa - 3.3.90.46**

### **II – DATA, HORÁRIO E LOCAL**

---

**Pregão Presencial nº 08/2015**

**Dia: 25/08/2015**

**Credenciamento: 13:00h**

**Sessão Pública de disputa: 13:30h**

**Local: Plenário, localizado no segundo andar da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

### **III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [pregao@tce.es.gov.br](mailto:pregao@tce.es.gov.br) ou pelo telefone (27) 3334-7746. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Núcleo de Contratações ou à 3ª Secretaria Administrativa**, pelos telefones (27) 3334-7616 e 3334-7672, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Núcleo de Controle de Documentos do TCEES ou enviada para o endereço eletrônico [pregao@tce.es.gov.br](mailto:pregao@tce.es.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2 - A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

d) com falência decretada;

e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;

f) que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **V - CREDENCIAMENTO**

---

**1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.**

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos(ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA**

**COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

9 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

## **VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Pregão Presencial nº 08/2015  
Razão Social  
CNPJ  
**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Pregão Presencial nº 08/2015  
Razão Social  
CNPJ  
**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados no TCEES ou protocolados no Núcleo de Controle de Documentos do TCEES.

## **VII - PROPOSTA DE PREÇO**

---

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no ANEXO 5 - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO):

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

**c) deve conter de forma separada na proposta o PREÇO TOTAL e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/TAXA DE DESCONTO;**

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação ao preço global adjudicado.

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores/Membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEE.	R\$ 6.000.000,00*
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	0,00 %
VALOR MÁXIMO ACEITO PELO TCEES	R\$ 6.000.000,00

\* Valor total estimado considerando o quantitativo de 540 (quinhentos e quarenta) servidores/membros.

## VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

---

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA), PARTINDO-SE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES.**

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o TCEES.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

## **IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

- 1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
- 2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

### **4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações(ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

## **5 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## **6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

**6.3 - A empresa licitante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do ANEXO I.I do TERMO DE REFERÊNCIA.**

**6.4 - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

## **7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1 - Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:**

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

e) Notas explicativas do balanço.

**7.3 - Para outras empresas:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**7.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).**

7.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

7.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

7.8 - A comprovação dos índices referidos no item 7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme o ANEXO 6 – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).

7.9 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

## **X - RECURSOS**

---

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Núcleo de Controle de Documentos - NCD do TCEES.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas à Diretoria Geral do TCEES, através de protocolo no Núcleo de Controle de Documentos - NCD do TCEES, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do TCEES.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do TCEES.

## **XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

1 - O TCEES, por intermédio da Diretoria Geral, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**2 - São imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados e a apresentação dos documentos da modalidade de garantia contratual informada na proposta de preços.**

**3 - A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do Anexo I.I do Termo de Referência, dentro do prazo mencionado no item 1.**

4 - Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Item 6.6 dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

5 - O TCEES poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

6 - A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação da multa máxima estabelecida no **item XIV,1, "a"**.

**7 - A empresa vencedora deverá oferecer a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, de acordo com as regras do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;**

8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9 - A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

### **XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

1 - Os pagamentos serão efetuados conforme previsto na minuta contratual (Anexo 9 do Edital)

2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

#### **XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor máximo deste certame por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com o TCEES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO 6 – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

ANEXO 9 – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 12 de agosto de 2015.

Daniel Santos de Sousa – Pregoeiro Oficial

**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015**

**1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético **com chip** de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores/Membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**2. DO OBJETIVO**

2.1 - A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxílio Alimentação aos Servidores/Membros ativos do TCEES, na forma de Cartão de Eletrônico/Magnético **com chip**, visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Concessão de Auxílio-Alimentação, previsto no art. 90 da Lei Complementar 46/1994 para os Servidores/Membros do TCEES, com amparo na Lei Estadual nº 7.048/2002, Resolução nº 2.464/2007 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Resolução nº 009/2004 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1 - O quantitativo estimado de servidores/membros é de 540 (quinhentos e quarenta), podendo, a qualquer tempo, o TCEES alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

4.2 - O valor **estimado** mensal da contratação equivale a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

4.3 - O valor global **estimado** da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

4.4 - O TCEES se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor/membro, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.;

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor/membro do TCEES será reajustado anualmente, conforme a Lei Estadual nº 7.048/2002, Resolução nº 2.464/2007 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Resolução nº 009/2004 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1 - Do Fornecimento dos Cartões**

5.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a 3ª Secretaria Administrativa enviará listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE do TCEES;

5.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético **com chip**, personalizados com nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor/membro, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/membro impresso na parte externa, na Sede do TCEES, aos cuidados da 3ª Secretaria Administrativa, sem custo de frete;

5.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, o TCEES os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.6 - Além do Cartão de Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, para cada servidor/membro que solicitar;

5.1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.8 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.9 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

## **5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores/membros**

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela 3ª Secretaria Administrativa, após assinatura do contrato;

5.2.2 - O TCEES fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 14;

5.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 13.1;

5.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1.

## **5.3 - Dos Serviços disponibilizados**

5.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores/membros Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará ao TCEES sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

5.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ao TCEES a relação dos servidores/membros beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor

efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 - O cartão eletrônico/magnético **com chip** referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

#### **5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município**

5.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

<b>Município</b>	<b>Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados</b>
Vitória	50 (cinquenta), tendo no mínimo de 04 (quatro) redes de supermercados;
Vila Velha	50 (cinquenta), tendo no mínimo de 04 (quatro) redes de supermercados;
Cariacica	30 (trinta), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados;
Guarapari	30 (trinta), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados;
Serra	30 (trinta), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados;

5.4.2 - A qualquer tempo o TCEES poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

### **6. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

### **7. DA AMOSTRA**

7.1 - Não se aplica a esta contratação.

### **8. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

8.1.1 - Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no 5.1.1;

8.1.2 - Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7;

8.1.3 - Disponibilização do crédito em data determinada previamente pelo TCEES, conforme o cronograma previsto no item 5.2.1;

8.1.4 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

8.1.5 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

### **9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

9.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos

serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

## **10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração do TCEES, lotado na 3ª Secretaria Administrativa.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 8.1 deste Termo;

11.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/membro do TCEES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;

11.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

11.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo TCEES, conforme previsto no item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

11.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo TCEES;

11.1.6 - Reembolsar ao TCEES, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

11.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do TCEES e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3;

11.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

11.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

11.1.10 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;

11.1.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

11.1.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do TCEES em relação a essa incumbência;

11.1.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

11.1.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

- 11.1.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 11.1.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do TCEES, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 11.1.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 11.1.18 - Comunicar ao TCEES sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo TCEES, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.1.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 11.1.20 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do TCEES;
- 11.1.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.1.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 11.1.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;
- 12.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 12.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 12.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

## 13. DAS PENALIDADES

- 13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o TCEES;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de **multa de mora diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens **5.2.1 e 8.1.3**;
- c) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:
- c.1) Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.1;
- c.2) Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.4;
- c.3) Não atender às obrigações previstas nos itens 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, em especial o serviço

de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4.

d) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 11.1.10, 11.1.16, 11.1.19, 11.1.20;

e) Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7;

f) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação ao TCEES, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

14.2 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

14.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

14.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

14.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

14.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

14.7 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

14.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

14.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Ação 2018 e do Elemento de Despesa 3.3.90.46, constantes do orçamento do TCEES.

#### **16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

16.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

16.2 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.3 - A **taxa de administração ou desconto** apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a **0,00%**, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

16.4 - Na **taxa de administração ou desconto** da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A proposta de preço deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

17.2 - A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 5.4, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

17.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

17.2 - Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar as servidoras Bianca Tristão Sandri e Junia Gava Calil, através do telefone (27) 3334-7616.

#### **18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1 - Núcleo de Contratações e 3ª Secretaria Administrativa.

**OBS:** Eventual impugnação ao Edital que tenha por objeto a discussão acerca da exigência de **cartões magnéticos com chip** será indeferida de plano, em razão do entendimento pacífico acerca do assunto no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Segue, no anexo seguinte, as decisões preferidas pelo TCEES e pelo TCU acerca da matéria.

## **ANEXO I.I – ACÓRDÃOS DO TCE E DO TCU**

### **1). ACÓRDÃO DO TCEES:**

#### **ACÓRDÃO TC-219/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-6706/2014

**JURISDICIONADO** - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB/GV

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE** - EMPORIO CARD LTDA

**RESPONSÁVEIS** - LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA

#### **EMENTA**

**REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - IMPROCEDÊNCIA - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

#### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Representação (fls. 01/110), com pedido de provimento liminar cautelar inaudita altera parte, oferecida pela empresa Empório Card LTDA., em 11/07/2014, protocolo nº 009187, em face da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV.

Constitui objeto do Pregão Presencial 01/2014 a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração de convênio refeição/alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos eletrônicos mensais, disponibilidade de senha individual, com tecnologia de chip, para os empregados da CETURB-GV, no valor estimado de R\$ 2.230.632,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais).

De acordo com a Representante, a CETURB-GV agiu de forma irregular ao exigir no edital Pregão Presencial 01/2014 o objeto com a seguinte descrição:

"Pregão presencial nº 01/14

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração de convênio refeição/alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos eletrônicos mensais, disponibilidade de senha individual, **com tecnologia de chip**, para os empregados da CETURB-GV".  
(grifos nossos)

Afirma a Representante que a exigência da tecnologia de cartão eletrônico com chip ofende o princípio da razoabilidade e o da isonomia.

Ao final requereu a Representante:

**Pelo exposto**, e do mais que nos autos há, requer se digne este Colendo Tribunal em determinar a adoção de medida cautelar para suspender a realização do certame, esperando e requerendo, ainda, o acolhimento do pedido formulado para **afastar a exigência abusiva contida no Edital nº 01/2014, para licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, notadamente aquela que exige a utilização do mecanismo tecnológico de cartão com chip, sendo suficiente para atender o objeto licitado tão somente o uso do cartão possuidor de tarja magnética, como o é na quase totalidade de outros processos licitatórios análogos** ou declarar a necessidade de adequação possibilitando a ampliação da competitividade e sem afronta a qualquer dos demais princípios fornecimento licitatórios, possibilitando do vale alimentação em ambas o as tecnologias disponíveis no mercado, seja a de cartão com tarja magnética ou a de cartão com chip de segurança.

Por determinação do eminente Conselheiro Relator (DECM 971/2014, fl. 112), foram notificados os responsáveis para se manifestarem sobre o item apontado na representação. Juntadas as respostas dos gestores (fls. 118/228), foram os autos remetidos ao núcleo de cautelares para instrução, tendo sido elaborada a MTP 458/2014 (fls. 231/234), opinando pela improcedência da representação.

Após, decidiu o plenário nos termos do voto do Relator, conforme a Decisão TC 6106/2014, da seguinte forma:

1. Conhecer da presente Representação
2. Indeferir a concessão da medida cautelar requerida.
3. Pela improcedência do pleito, remetendo-se os autos ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas para elaboração de da Instrução Técnica Conclusiva.

4. Notificar o Sr. Léo Carlos Cruz, Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, e da Sr<sup>a</sup>. Neila Joelma Scalser Coimbra, Pregoeira Oficial da Cetub - GV, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, prestem informações quanto ao item questionado na representação.
5. Dar ciência ao representante do teor desta decisão

Em cumprimento à Decisão TC 6106/2014, foram os responsáveis notificados, e, após devidamente notificados, apresentaram informações às fls. 256/268.

Encaminhados os autos para o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, por meio da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 8301/2014, opinou-se pela improcedência da representação.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme informa a área técnica, o deslinde da presente representação encontra fundamento em manifestação técnica que já compõe os autos, que atesta não ter constatado ilegalidade ou irregularidade no Pregão Presencial 01/2014, vale dizer, a MTP 458/2014, que da seguinte forma dispôs:

São pressupostos genéricos e essenciais para a concessão de qualquer espécie de provimento cautelar: a existência de prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança sobre alegações aliado ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

De acordo com o Representante, a CETURB-GV agiu de forma irregular ao exigir a tecnologia de chip nos cartões eletrônicos.

No caso em tela, não foi possível vislumbrar tal irregularidade.

Sobre o tema já decidiu o Tribunal de Contas da União:

Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014. Informativo 197 TCU (grifos nossos)

Destaca-se que a presente manifestação técnica se limitou a analisar a suposta irregularidade apontada na peça inicial (fls. 1/25).

Dessa forma, em sede de manifestação preliminar, entende-se que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da tutela antecipada pleiteada pela representante.

Além disso, por economia processual, considerando a análise exaustiva da presente irregularidade, opina-se pela improcedência do pleito, com a conseqüente remessa dos autos ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas (NEC) para elaboração da Instrução Técnica Conclusiva, na forma do art. 3111, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), Resolução TC nº 261/2013.

### **3 - DECISÃO**

Diante de todo o exposto, **acolho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas**, e VOTO nos seguintes termos:

- a) Pela IMPROCEDÊNCIA da representação, na forma dos artigos 95, inciso I2 e 99, § 2º, ambos da Lei Complementar 621/2012, bem como, do disposto no art. 319, da Res. TC 261/2013;
- b) Seja cientificado o representante do teor desta decisão.

Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos, com fulcro no art. 207, III, da Resolução TC nº 261/2013.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6706/2014, ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão Plenária realizada no dia dezessete de março de dois mil e quinze, **à unanimidade, julgar improcedente a presente Representação**, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

### **Composição Plenária**

Presentes a sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Sérgio Manoel Nader Borges, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES  
**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA  
Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

## **2). ACÓRDÃO DO TCU:**

Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança. **(Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014. Informativo 197 TCU).**

**ANEXO 2**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_

Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**ANEXO 5**

**PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/Fax:**

**e-mail:**

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores/Membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEE	R\$
TAXA	%

**MODALIDADE DE GARANTIA:** (indicar uma modalidade das constantes no art. 56 da Lei nº 8.666/1993)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do procedimento licitatório.

Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

Vitória , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

**ANEXO 6**

**APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/Fax:**

**e-mail:**

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

**1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante*}}$$

**2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil – nº do CRC

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

**ANEXO 7**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015**

\_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
situada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato  
impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos  
supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO 8**

**DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2015**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Pregão Presencial n.º 08/2015, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura do(s) Sócio(s)

**OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA SOMENTE PELO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA VII, ITEM 7, DESTA EDITAL.**

**ANEXO 9**

**MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED]/2015**

**MINUTA DE** CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A **EMPRESA [REDACTED]**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **[REDACTED]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **[REDACTED]**, com sede na Rua **[REDACTED]**, nº. **[REDACTED]**, Bairro **[REDACTED]**, CEP **[REDACTED]**, neste ato representado pelo Sr. **[REDACTED]**, inscrito no CPF nº. **[REDACTED]**, portador do RG nº. **[REDACTED]** SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015, Processo TC nº 7915/2015**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 540 (quinhentos e quarenta) servidores/membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** – Fazem parte integrante deste instrumento todos os documentos e instruções, que compõem o Processo TC nº 7915/2015, completando o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**4.1** – O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ **[REDACTED]** (**[REDACTED]**) conforme a proposta vencedora do Pregão **[REDACTED] nº [REDACTED]/2015**, cuja **taxa [administração ou desconto]** corresponde a **[REDACTED] % ([REDACTED])**;

**4.2** – Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a **quantia mensal** estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**4.3** – O percentual da taxa (**administração ou desconto**) não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

**4.4** – O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa (**administração ou desconto**);

**4.5** – O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor/membro do TCEES será reajustado anualmente, conforme as previsões da Lei Estadual nº 7.048/2002, Resolução nº 2.464/2007 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Resolução nº 009/2004 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

**4.6** – O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor/membro, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões;

**4.7** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte;

**4.8** – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

### **5.1 – Do Fornecimento dos Cartões**

**5.1.1** – Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação;

**5.1.2** – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista no item 5.1.1, para entregar os cartões na sede do CONTRATANTE, localizada à Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-913;

**5.1.3** – Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

**5.1.4** – O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor/membro, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**5.1.5** – Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/membro impresso na parte externa, na Sede do CONTRATANTE, aos cuidados da 3ª Secretaria Administrativa, sem custo de frete;

**5.1.6** – Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentem quaisquer defeitos, o CONTRATANTE os rejeitará;

**5.1.7** – Ocorrendo o previsto no item 5.1.6, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a reposição e entrega dos novos cartões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**5.1.8** – Além do Cartão de Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, para cada servidor/membro que solicitar;

**5.1.9** – A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

**5.1.10** – O desbloqueio dos Cartões ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

**5.1.11** – Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

## **5.2 – Da disponibilização dos créditos nos cartões de Auxílio-Alimentação dos servidores/membros**

**5.2.1** – Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo CONTRATANTE, após assinatura do contrato;

**5.2.2** – O CONTRATANTE fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

**5.2.3** – A obrigatoriedade da disponibilização dos créditos na data estabelecida no cronograma previsto item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil, nos moldes do que prevê a Clausula Sexta;

**5.2.4** – O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no cronograma (item 5.2.1);

**5.2.5** – O valor do Auxílio-Alimentação, destinado a cada Servidor/Membro deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação pertinente.

## **5.3 – Dos Serviços disponibilizados**

**5.3.1** – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores/membros Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

**5.3.2** – A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento, alteração e exclusão dos valores por servidor/membro;

**5.3.3** – A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores/membros beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**5.3.4** – A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

**5.3.5** – O cartão com chip referente ao Auxílio-Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

#### **5.4 – Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município**

**5.4.1** – Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

<b>Município</b>	<b>Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados</b>
Vitória	50 (cinquenta), tendo no mínimo de 04 (quatro) redes de supermercados
Vila Velha	50 (cinquenta), tendo no mínimo de 04 (quatro) redes de supermercados
Cariacica	30 (trinta), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados
Guarapari	30 (trinta), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados
Serra	30 (trinta), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados

**5.4.2** – Para comprovação da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação ao CONTRATANTE da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos;

**6.2** – As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

**6.3** – Após o 10º (décimo) dia útil do seu processamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**6.4** – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

**6.5** – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

**6.6** – Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

**6.7** – O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

**6.8** – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

**6.9** – O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no “caput” do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/1997.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Atividade 2018 e Elemento de despesa 3.3.90.46** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** – O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993;

**8.2** – A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1** – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

**9.1.2** – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**9.1.3** – Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

**9.1.4** – Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

**9.1.5** – Requisitar mensalmente à empresa CONTRATADA por meio eletrônico os créditos referente ao Auxílio-Alimentação, especificando os valores devidos a cada Servidor/Membro, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data do pagamento mensal, de acordo com o cronograma estabelecido no item 5.2.1.

**9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1** – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-Alimentação no local, prazo, condições e características estabelecidas na Cláusula Quinta - item 5.1;

**9.2.2** – Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/membro do TCEES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quinta - item 5.1;

**9.2.3** – Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

**9.2.4** – Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Quinta - item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

**9.2.5** – Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

**9.2.6** – Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

**9.2.7** – Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quinta - item 5.3;

**9.2.8** – Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

**9.2.9** – Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quinta - itens 5.1.8 e 5.1.9 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

**9.2.10** – Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos na Cláusula Quinta - item 5.3;

**9.2.11** – Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

**9.2.12** – Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, **excluindo** desde já toda e qualquer obrigação do CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

**9.2.13** – Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

**9.2.14** – Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, nos quantitativos mínimos previstos na Cláusula Quarta - item 5.4;

**9.2.15** – Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido do CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores/membros do TCEES;

**9.2.16** – Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do TCEES, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

**9.2.17** – Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

**9.2.18** – Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo CONTRATANTE, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

**9.2.19** – Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

**9.2.20** – Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

**9.2.21** – Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

**9.2.22** – Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

**9.2.23** – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**9.2.24** – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**9.2.25** – Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

**9.2.26** – Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

**10.2** – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

**10.3** – O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;

**10.4** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**10.5** – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1** – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores conforme a previsão da Cláusula Quinta - item 5.2.1;

c) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta - itens 5.1.2, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9;

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Nona - itens 9.2.20 e 9.2.21;

c.3) Não atender às obrigações previstas na Cláusula Nona - itens 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta na Cláusula Quarta - item 5.4.

d) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto na Cláusula Nona - itens 9.2.10, 9.2.16, 9.2.19 e 9.2.22;

e) Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas na Cláusula Quinta - itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7;

f) Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor global do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quinta - itens 15.2 e 15.4;

g) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**11.2** – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**11.3** – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**11.4** – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**11.5** – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**11.6** – A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

**12.1** – Este CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica do TCEES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

**13.2** – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**III** – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**IV** – O atraso injustificado na prestação dos serviços;

**V** – A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** – A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**IX** – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** – A dissolução da sociedade;

**XI** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

**XII** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII** – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XIV** – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

**11.2.1** – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13.3 – A rescisão do Contrato poderá ser:**

**I** – Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

**II** – Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** – Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, art. 90 da Lei Complementar nº 46/1994, Lei Estadual nº 7.048/2002, Resolução nº 1.650/1993 e Resolução nº 2.464/2007 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Resolução nº 009/2004 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA**

**15.1** – Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

**15.2** – A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade de garantia contratual;

**15.3** – Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de Termo de Apostilamento;

**15.4** – No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 15.2;

**15.5** – A CONTRATADA estará sujeita à penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira - item 11.1 - f caso descumpra os prazos estabelecidos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** – O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** – E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Vitória-ES,      de            de 2015.

**Cons. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**CONTRATADA**

Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**